

Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no licenciado João Manuel Calado de Jesus Cabrita, subdirector-geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Superintender a Direcção de Serviços de Identificação Criminal e a Direcção de Serviços de Recursos Humanos;
- b) Gerir os regimes de prestação de trabalho dos serviços referidos na alínea a);
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados do pessoal afecto aos serviços referidos na alínea a) e dos funcionários de justiça;
- d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, do pessoal afecto aos serviços referidos na alínea a);
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes de nível intermédio da Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), aprovando o respectivo plano anual;
- f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal da DGAJ em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- g) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante aos funcionários de justiça e ao pessoal da DGAJ;
- h) Autorizar a emissão e assinar os cartões de livre trânsito dos funcionários de justiça e do pessoal da DGAJ;
- i) Autorizar a abertura de concursos do pessoal das carreiras de funcionários de justiça que não sejam oficiais de justiça e do pessoal da DGAJ e praticar os actos subsequentes;
- j) Nomear e exonerar os funcionários de justiça e o pessoal da DGAJ, bem como determinar a conversão da nomeação provisória ou em comissão de serviço em definitiva e autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;
- k) Autorizar a prorrogação do prazo para a aceitação ou posse dos funcionários de justiça e do pessoal nomeado para a DGAJ;
- l) Homologar as avaliações de desempenho dos funcionários de justiça que não sejam oficiais de justiça e do pessoal da DGAJ;
- m) Justificar ou injustificar faltas dos dirigentes de nível intermédio da DGAJ e dos funcionários de justiça;
- n) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários de justiça e pelo pessoal da DGAJ, bem como autorizar as despesas deles resultantes;
- o) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários de justiça e do pessoal da DGAJ;
- p) Praticar todos os actos relativos à reclassificação e reconversão profissionais dos funcionários de justiça e do pessoal da DGAJ;
- q) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários de justiça e do pessoal da DGAJ e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;
- r) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença aos dirigentes de nível intermédio da DGAJ e aos funcionários de justiça;
- s) Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, quanto aos funcionários de justiça e ao pessoal da DGAJ;
- t) Mandar submeter a junta médica os funcionários de justiça e o pessoal da DGAJ na situação prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- u) Conceder licenças aos dirigentes de nível intermédio da DGAJ e aos funcionários de justiça, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- v) Praticar os actos relativos à progressão dos funcionários de justiça e do pessoal da DGAJ;
- w) Autorizar os funcionários de justiça a residirem em comarca diversa daquela onde exercem funções;
- x) Autorizar os funcionários de justiça a aceitarem a nomeação ou tomarem posse em local e perante entidades diferentes daquelas para onde ou sob cuja dependência tenham sido nomeados;
- y) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, dos funcionários de justiça;
- z) Aprovar os movimentos dos oficiais de justiça;
 - aa) Cessar as situações de interinidade;
 - bb) Proceder à afectação dos oficiais de justiça na situação de disponibilidade ou de supranumerários;
 - cc) Autorizar a desistência de nomeação dos oficiais de justiça;
 - dd) Proceder à contagem do tempo de serviço prestado como eventual;
 - ee) Converter em definitivas as nomeações interinas referidas no artigo 43.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto;

- ff) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição por parte de oficiais de justiça;
- gg) Autorizar a abertura dos cursos de habilitação para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça e das respectivas fases, bem como praticar todos os actos subsequentes;
- hh) Excluir os candidatos nos respectivos procedimentos de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça e nos cursos de habilitação;
- ii) Autorizar as requisições para a frequência da fase de formação para ingresso nas carreiras de oficial de justiça;
- jj) Admitir eventuais, autorizar a prorrogação da eventualidade ou determinar a cessação;
- kk) Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal;
- ll) Limitar o conteúdo ou recusar a emissão de certificado do registo criminal para fim não previsto na lei, se o requerente não justificar a necessidade de acesso à informação sobre a identificação criminal;
- mm) Decidir sobre as reclamações respeitantes ao acesso à informação em matéria de identificação criminal e seu conteúdo;
- nn) Transmitir aos serviços intermediários de identificação criminal, referidos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, as instruções de ordem interna relativas à recepção de documentos e ao controlo de dados;
- oo) Autorizar a revenda, nas condições legalmente estabelecidas, dos impressos exclusivos dos serviços de identificação criminal a preencher pelo público.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 15 923/2007, de 29 de Junho, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Julho de 2007, subdelego no mesmo subdirector-geral, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000, aprovando as minutas e outorgando os respectivos contratos;
- b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, no âmbito referido na alínea anterior, até ao limite de € 1 000 000.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

27 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Helena Mesquita Ribeiro*.

Direcção-Geral de Reinserção Social

Despacho n.º 18 571/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, delegeo no director de serviços Financeiros e do Património desta Direcção-Geral, em regime de substituição, licenciado Afonso Nunes Pereira Assis, as seguintes competências:

- a) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500, mediante recurso ao procedimento adequado;
- b) Autorizar e emitir os meios de pagamento relativos ao sistema de informação contabilística, bem como movimentar as contas abertas no mesmo âmbito, designadamente a assinatura de cheques;
- c) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;
- d) Assinar as requisições de bens ou serviços, quando previamente autorizadas;
- e) Assinar as requisições de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas;
- f) Autorizar o processamento antecipado dos abonos legais relativos a deslocações previamente autorizadas;
- g) Autorizar o processamento dos boletins itinerários mensais desde que as respectivas deslocações tenham sido previamente autorizadas;
- h) Assinar a correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas, dirigidas às delegações da Direcção-Geral do Orçamento, ao Instituto de Gestão Financeira e Infra-estruturas da Justiça, I. P., direcções de serviços, divisões, repartições ou serviços equiparados da Administração Pública, bem como a quaisquer entidades particulares;
- i) Autorizar a antecipação, até dois duodécimos por rubrica orçamental, de acordo com as regras da contabilidade pública.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelos referidos dirigentes.

25 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

Despacho n.º 18 572/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, delegeo no director de serviços de Recursos Humanos desta Direcção-Geral, em regime de substituição, licenciado Fernando Augusto Gomes Assunção, as seguintes competências:

- a) Gerir os regimes de prestação de trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes de nível intermédio e aprovar o respectivo plano anual;
- c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- d) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, no âmbito da Direcção de Serviços de Recursos Humanos;
- e) Autorizar a emissão dos cartões de livre trânsito dos funcionários e pessoal da DGRS, bem como assiná-los;
- f) Conceder dispensas para amamentação e aleitamento, bem como dispensas parentais, até ao máximo de 15 dias;
- g) Qualificar, nos termos da lei, como acidentes em serviço os sofridos por funcionários, agentes e outros trabalhadores, bem como praticar os actos necessários subsequentes àquela qualificação;
- h) Providenciar a verificação da doença e submissão à junta médica;
- i) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;
- j) Assinar correspondência ou expediente endereçado a dirigentes ou chefias da DGRS, bem como a particulares, respeitantes à transmissão de orientações superiormente sancionadas ou à solicitação de informações ou documentos sobre processos em curso;
- k) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e do pessoal da DGRS;
- l) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e do pessoal da DGRS, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública.

2 — As competências delegadas não são susceptíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo referido dirigente, enquadráveis no âmbito das competências ora delegadas.

25 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça

Direcção de Serviços de Administração, Gestão e Informática

Despacho (extracto) n.º 18 573/2007

Por despacho de 11 de Julho de 2007 do Ministro da Justiça, foi o mestre Alexandre Nuno dos Santos Capucha, técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, sob proposta do inspector-geral dos Serviços de Justiça e obtida a anuência do Ministro de Estado e das Finanças, nomeado, em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 101/2002, de 29 de Março, para o exercício das funções de inspecção superior na Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça, com efeitos desde 28 de Junho de 2007.

30 de Julho de 2007. — A Directora de Serviços de Administração e Gestão, *Elda Morais*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 18 574/2007

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 520/2007, de 30 de Abril, foi aprovada a estrutura nuclear do Instituto dos Registos e do Nota-

riado, I. P., e fixadas as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim, atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços e à circunstância de existir identidade funcional e de nível relativamente às competências do novo Departamento Financeiro, determino que, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, seja mantida a comissão de serviço da licenciada Paula Cristina Oliveira Gonçalves Coelho, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau correspondente ao Departamento Financeiro, com efeitos a 1 de Maio de 2007.

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, *António Luís Pereira Figueiredo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado
do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 18 575/2007

Veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre 73 parcelas de terreno situadas nas freguesias de São João das Caldas, São Miguel, Santo Adrião, São Paio e Tagilde, concelho de Vizela, Regilde e Vila Fria, concelho de Felgueiras, e Serzedo, concelho de Guimarães, tendo em vista a construção do interceptor de Vizela-Vila Fria, integrado na frente de drenagem do Lordelo (FD4), inserido no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 103/DSO/2007, de 5 de Julho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 73 parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) e 9976,73 m de comprimento e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios previstos no projecto, incluindo as caixas de visita;
- b) A proibição de se efectuarem escavações, edificações ou construções, seja a título duradouro ou precário, e de levar a cabo o plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de largura variável, consoante as necessidades durante a fase de instalação do interceptor, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Código das Expropriações.

4 — Os respectivos e actuais proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

20 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.